



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A JBM PUBLICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS RELATIVAS A EDITAIS, CONVOCAÇÕES E AVISOS PRODUZIDOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO IMPRESSA.

Aos quatorze dias do mês junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JBM PUBLICAÇÕES LTDA., situada na Rua Cel. Egídio Benício de Abreu, 137, Bairro Paraíso, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.752.637/0001-95, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ALEXANDRE JOSÉ BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 32/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14/6/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) supressão de 34,84% (trinta e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor estimado inicialmente, com amparo no artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO. A referida supressão ocorre tendo em vista a redução do valor previsto na alínea "b" da Cláusula Sexta.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/104.4 passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$190.693,58 (cento e noventa mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), considerado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a ser repassado à Câmara dos Deputados sobre a comissão auferida pela CONTRATADA junto ao meio de divulgação, comprovada em fatura apresentada, sendo que:

- a) o valor estimado de R\$ 90.693,58 (noventa mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) refere-se aos serviços de publicação de avisos relativos a editais de licitações produzidos pela Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa; e
- b) o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) refere-se aos serviços de publicação de avisos relativos a editais de convocações, notificações e intimações produzidos por comissões administrativas da Câmara dos Deputados, em veículos de divulgação impressa.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2011NE001610 e 2011NE001616, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/6/11 a 13/6/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Alexandre José Borges  
Sócio  
CPF n. 482.242.436-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ